



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 Nº 020, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre ações e medidas, no âmbito municipal, de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, no uso de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal Nº 4.038, de 20 de março de 2020 e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II, III e IV do artigo 10 da Deliberação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 Nº 016, de 18 de abril de 2020, passando a integrar o cronograma de flexibilização da abertura gradativa do comércio e prestadores de serviço, no âmbito do Município de Três Corações, abaixo discriminado, ressalvada a possibilidade de alteração, conforme as orientações do Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico e situação epidemiológica local:

“II - a partir de 06/05/2020: retorno das atividades presenciais no horário comercial - aquele praticado habitualmente antes da incidência da pandemia - de todo e qualquer estabelecimento de comércio e serviços em geral, excetuados os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, hamburguerias e pizzarias.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Deliberação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 Nº 019, de 30 de abril de 2020, podendo os estabelecimentos que prestam serviços de academias – excetuando as aquáticas –, estúdios de ginástica e pilates, no âmbito do Município de Três Corações, funcionarem no horário comercial, isto é, aquele praticado habitualmente antes da incidência da pandemia.

Art. 3º Fica autorizado o trânsito de pessoas na Praça Odilon Rezende Andrade, neste Município, observadas as recomendações do Ministério da Saúde.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Três Corações, 5 de maio de 2020.

ULISSES FERREIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

Coordenador do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19